

Allonda Ambiental Saneamento S.A.

CNPJ/ME nº 17.894.611/0001-23 - NIRE 35.300.451.848

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Novembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 10 de novembro de 2022, às 9h00 horas, na sede social da Allonda Ambiental Saneamento S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 503, 2º andar, cjs. 23 e 24, sala 3 - Alphaville Empresarial - CEP 06454-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa: Presidente:** Luiz Gustavo Burhan Escobar; **Secretário:** Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1** Alteração de determinados termos e condições das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") da Companhia, as quais foram emitidas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allonda Ambiental Saneamento S.A." celebrado, em 06 de maio de 2020, entre a Companhia, a Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e a Allonda Ambiental Participações S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), tendo em vista que se verificou a presença de Debenturistas (conforme abaixo definidos), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão). **3. Presença:** Presentes os debenturistas, detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Debenturistas") 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão"), conforme se verificou pela assinatura da presente ata. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Guimarães Lemeira Bittencourt Borges, eleito pelos Debenturistas presentes, e secretariado pelo Sr. Bruno Ivoez Borges Alexandre. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **5.1** Autorização para a celebração do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allonda Ambiental Saneamento S.A." ("Segundo Aditamento a Escritura de Emissão") para alterar a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, a fim de prever a alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures de 180 (cento e oitenta) dias para 210 (duzentos e dez) dias, contados da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2022 ("Novo Prazo e Data de Vencimento"); **5.2** A autorização para a celebração do primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 12 de maio de 2022 entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária") para alterar o Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, exclusivamente, para alterar o item 5 de forma a constar o Novo Prazo e Data de Vencimento ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"); e **5.3** Autorizar a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, e de todos demais instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários à tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e na AGD e ao pagamento a todos os Debenturistas de prêmio cumulativo equivalente a (i) R\$ 1.333.333,33 por debênture até 11/11/2022, e (ii) R\$ 12.280.704,27 até 30/11/2022, totalizando um prêmio de R\$ 2.042.105,64 (R\$ 200.000,00 até 11/11/2022 e R\$ 1.842.105,64 até 30/11/2022), nos termos que vierem a ser estabelecidos na AGD ("Prêmio"), observado que a ausência de pagamento, pela Companhia, do Prêmio, nas datas previstas neste item 4.2, será considerada como descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos do inciso (i) da Cláusula 8.1, o qual ensejará o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão; e **4.3** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução dos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, bem como de todos os termos e condições da Emissão e das Debêntures devidamente aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 05 de maio de 2022 ("AGE Emissão"), que não foram alterados por meio desta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e da AGD. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **5.1** Pela alteração dos seguintes termos e condições das Debêntures da Companhia, as quais foram emitidas por meio da Escritura de Emissão para alterar a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, a fim de prever a alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures de 180 (cento e oitenta) dias para 210 (duzentos e dez) dias, contados da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2022 ("Novo Prazo e Data de Vencimento"); **5.2** Pela autorização à diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allonda Ambiental Saneamento S.A." ("Segundo Aditamento a Escritura de Emissão"), do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" para alterar o Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusivamente, para alterar o item 5 de forma a constar o Novo Prazo e Data de Vencimento ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, e de todos demais instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários à tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e na AGD e ao pagamento a todos os Debenturistas de prêmio cumulativo equivalente a (i) R\$ 1.333.333,33 por debênture até 11/11/2022, e (ii) R\$ 12.280.704,27 até 30/11/2022, totalizando um prêmio de R\$ 2.042.105,64 (R\$ 200.000,00 até 11/11/2022 e R\$ 1.842.105,64 até 30/11/2022), nos termos que vierem a ser estabelecidos na AGD ("Prêmio"), observado que a ausência de pagamento, pela Companhia, do Prêmio, nas datas previstas neste item 4.2 da Ordem do Dia, será considerada como descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos do inciso (i) da Cláusula 8.1, o qual ensejará o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão; e **5.3** Pela ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução dos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, bem como de todos os termos e condições da Emissão e das Debêntures devidamente aprovados na AGE Emissão que não foram alterados por meio desta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e da AGD. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente Luiz Gustavo Burhan Escobar; Secretário, Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo; Acionista: Allonda Ambiental Participações S.A., representada por Luiz Gustavo Burhan Escobar e Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo. Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio. Barueri, 10 de novembro de 2022. Luiz Gustavo Burhan Escobar - Presidente; Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo - Secretário.

Allonda Ambiental Saneamento S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 17.894.611/0001-23 - NIRE 35.300.451.848

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allonda Ambiental Saneamento S.A.

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10h do dia 10 de novembro de 2022, de forma exclusivamente digital para efeitos do artigo 5º, §2º, inciso II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), sendo considerada realizada na sede da Allonda Ambiental Saneamento S.A. ("Companhia" ou "Emissora") com sede na Alameda Mamoré, nº 503, 2º andar, cjs. 23 e 24, sala 3, Alphaville Empresarial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sede da Emissora ("Assembleia Geral"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no § 3º do artigo 71, da Resolução da CVM 81 e da Cláusula 11.3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allonda Ambiental Saneamento S.A." celebrado, em 06 de maio de 2022 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário representando a comunidade dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e a Allonda Ambiental Participações S.A., na qualidade de garantidora ("Garantidora"), tendo em vista que se verificou a presença de Debenturistas (conforme abaixo definidos), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão). **3. Presença:** Presentes os debenturistas, detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Debenturistas") 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão"), conforme se verificou pela assinatura da presente ata. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, da Emissora e da Garantidora. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Guimarães Lemeira Bittencourt Borges, eleito pelos Debenturistas presentes, e secretariado pelo Sr. Bruno Ivoez Borges Alexandre. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **5.1** Autorização para a celebração do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Allonda Ambiental Saneamento S.A." ("Segundo Aditamento a Escritura de Emissão") para alterar a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, a fim de prever a alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures de 180 (cento e oitenta) dias para 210 (duzentos e dez) dias, contados da Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2022 ("Novo Prazo e Data de Vencimento"); **5.2** A autorização para a celebração do primeiro aditamento ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 12 de maio de 2022 entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária") para alterar o Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, exclusivamente, para alterar o item 5 de forma a constar o Novo Prazo e Data de Vencimento ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"); e **5.3** Autorizar a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, e de todos demais instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários à tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas. **6. Deliberações:** Após apreciação da ordem do dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram: **6.1** Pela autorização para a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para alterar a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, a fim de prever o Novo Prazo e Data de Vencimento. **6.2** Pela autorização para a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária para alterar o Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, exclusivamente, para alterar o item 5 de forma a constar o Novo Prazo e Data de Vencimento. **6.3** Pela autorização à Emissora, à Garantidora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, e de todos demais instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários à tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas. **6.4** Por fim, fica, certo e ajustado, que, em decorrência da aprovação das deliberações acima, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio cumulativo equivalente a (i) R\$ 1.333.333,33 por debênture até 11/11/2022 e (ii) R\$ 12.280.704,27 até 30/11/2022, totalizando um prêmio de R\$ 2.042.105,64 (R\$ 200.000,00 até 11/11/2022 e R\$ 1.842.105,64 até 30/11/2022) ("Prêmio"), o qual será pago pela Emissora, em moeda corrente nacional, fora do âmbito B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão nas datas supracitadas e para as contas indicadas pelos respectivos Debenturistas, observado que a ausência de pagamento, pela Emissora, do Prêmio, nas datas previstas neste item 6.4, será considerada como descumprimento de obrigação pecuniária, nos termos do inciso (i) da Cláusula 8.1, o qual ensejará o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da Escritura de Emissão. **6.5** A Emissora e a Garantidora declaram e manifestam ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária que não foram alterados permanecem em pleno vigor; e que as eventuais aprovações pelos Debenturistas são referentes à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses não existem. **6.6** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas. **6.7** O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas podem apresentar riscos às Debêntures, uma vez que, a alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures podem ensejar, eventualmente, aumento do risco de crédito. Consta, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar de decisão no âmbito desta Assembleia Geral de Debenturistas, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão. **6.11** As partes assinam a presente Assembleia Geral de Debenturistas por meio eletrônico, sendo consideradas válidas, apenas, as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroativa, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. **6.11.1** Esta Assembleia Geral de Debenturistas produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Assembleia Geral de Debenturistas em local diverso, o local de celebração desta Assembleia Geral de Debenturistas é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **6.11.2** As partes declaram-se cientes e de acordo que esta Assembleia Geral de Debenturistas e todos os demais documentos assinados eletronicamente, em decorrência desta Assembleia Geral de Debenturistas, serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo, expressamente, que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Titulares Debenturistas na forma e sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. **8. Assinaturas:** Olerencia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de novembro de 2022. Eduardo Guimarães Lemeira Bittencourt Borges - Presidente; Bruno Ivoez Borges Alexandre - Secretário.

Edital de Citação Prazo de 15 dias. Processo Nº 1005904-20.2017.8.26.0405 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ªVC, do Foro de Osasco, Estado de SP, Dr(a) Denise Cavalcante Fortes Martins, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Roseane Marinho Costa, Brasileira, CPF 882.962.291-53, com endereço à Rua São Bernardo do Campo, 1005, casa 01, Parque Santa Tereza, CEP 06622-200, Jandira/SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, alegando em síntese: a Autora dedica-se, entre outras atividades, à administração de loteamentos para fins de lazer. A Ré adquiriu o lote 02 da Quadra HII do loteamento Terras de Santa Cristina III (cópia da Escritura Pública de Compra e Venda, obrigando-se a pagar a taxa de conservação do empreendimento. A Ré encontra-se inadimplente com suas obrigações contratuais, pois deixou de efetuar o pagamento da taxa de conservação relacionada na planilha anexa. A omissão da Ré é inadmissível, pois conforme atestam as provas incluídas, a Autora executa com rigor os serviços de manutenção do empreendimento (docs. 04 e 05). Não havendo dúvidas quanto à natureza e exigibilidade dos débitos e devidadas todas as tentativas amigáveis para havê-lo, não restou à Autora outra opção que não o aforamento da presente. Encontrando-se a Ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Osasco, aos 10 de outubro de 2022.

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0009529-62.2022.8.26.0005 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ªVC, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de SP, Dr(a). Fábio Henrique Falcone Garcia, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Fernando Hiroshi Sakamoto, Brasileiro, CPF 106.742.428-82, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 60.154,62 (Set/2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de outubro de 2022.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1001308-03.2019.8.26.0030 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Apiaí, Estado de SP, Dr(a) Flávia Snaider Ribeiro, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Josiane Aparecida Xavier, Brasileira, CPF 960.902.781-49, com endereço à Rua João Bertoli, 90, Temporário Par Guarante, Centro, CEP 16570-000, Guaranta/SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Cgmp - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 17.736,81 referente as faturas de Nº 251132662, com vencimento em 17/10/2016, fatura de Nº 255006835, referente em 11/11/2016, vencidas e não pagas, devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC. O réu não cumpriu o pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpri o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de ser tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Apiaí, aos 21/10/2022.

Edital de Intimação Prazo 20 dias. Proc. 0007191-93.2022.8.26.0562 O Dr. Rodrigo Garcia Martinez Juiz de Direito da 12ªVC do Foro da Comarca do Jabaquara/SP, Faz Saber a José Afonso dos Santos, CPF Nº 156.287.608-20, que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizado por Momen Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 53.653,98, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art.525CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Santos, 18/09/2022

Edital de Intimação Prazo 20 dias. Proc Nº 0013566-57.2022.8.26.0224. O Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira, Juiz de Direito da 8ªVC do Foro de Guarulhos/SP, Faz Saber a Trans-IBC Transportes Ltda- EPP, CNPJ nº 10.171.583/0001-77, que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizado por CGMP- Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A, foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 30.368,04, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias (art.525 CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 26 de setembro de 2022



Eduardo Moisés

Três anos após seu lançamento, Carteira de Trabalho Digital alcança mais de 1 bilhão de acessos

A Carteira de Trabalho Digital, instituída pela Portaria 1.065, obteve mais de 1 bilhão de acessos, desde o lançamento do aplicativo em setembro de 2019. Desde então, mais de 68 milhões de documentos digitais foram habilitados, com mais de 37 milhões de dispositivos Android e IOS ativos. Somente este ano foram 462 milhões de acessos, sendo 45% deles por meio do aplicativo via celular ou tablet.

A Carteira de Trabalho no formato Digital – via aplicativo – foi instituída para substituir o documento físico de papel, passando a ser emitida automaticamente para todo brasileiro ou estrangeiro que possua inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), independentemente de solicitação, permitindo que o trabalhador acompanhe todos os registros de sua vida laboral, constantes nas bases governamentais, inclusive aquelas que já estavam registradas na Carteira de Trabalho em papel.

A utilização do aplicativo pelo trabalhador trouxe agilidade na obtenção do documento, ao passo que dispensa a presença do solicitante em uma unidade física de atendimento, estando previamente emitido a todos inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sendo apenas necessária sua habilitação pelo próprio aplicativo ou através da página eletrônica no portal gov.br.

Até o momento, o aplicativo é possível consultar informações

de qualificação civil, obtidas da base de dados do CPF; ou dados de contratos de trabalho, obtidos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

É viável em referido aplicativo solicitar o Seguro-Desemprego e a apresentar recurso contra eventual indeferimento. Possível ainda acompanhar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), do Abono Salarial e os benefícios Taxista e Caminhoneiro-TAC.

A Carteira de Trabalho Digital tem o CPF como o único número de identificação, sendo este número válido para fins de registro trabalhista, não sendo mais necessária a emissão do documento físico para contratação. As empresas ficam desobrigadas de realizar anotações no documento físico, podendo o trabalhador ser contratado por meio do eSocial, tendo apenas o número do CPF.

Para acessar a CTPS Digital, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (App Store da Apple e no Play Store do Android), ou acessar também pelo portal Gov.br pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

Edital de Convocação Ordinária Conselho Deliberativo

Nos termos do Estatuto Social da Associação Portuguesa de Desportos, do regimento interno aplicável e, da liberação da Diretoria Executiva da Associação Portuguesa de Desportos para a realização de Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Deliberativo ficam os senhores membros do Conselho Deliberativo, convocados para a Reunião a ser realizada no Salão Nobre do clube, localizado à Rua Comendador Nestor Pereira número 33, Canindé, no dia 17 de novembro de 2022, com início às 19:30h, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, ou, em segunda chamada, meia hora depois, com a presença mínima de 50 (cinquenta) conselheiros. Será observada a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1. Leitura, discussão e a apreciação da ata da reunião anterior; 2. Apresentação, discussão sobre trabalho parcial entregue pela Comissão da SAF; 3. Apresentação, discussão sobre trabalho entregue pela Comissão para Reforma Estatutária; 4. Apreciar, deliberar e votar parecer da Comissão de Ética; 5. Nomeação de Comissão para Conselheiros Vitalícios; 6. Apresentação, discussão, e aprovação de proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo; 7. Conhecer e deliberar sobre proposta orçamentária enviada pela diretoria Executiva para o exercício 2023; 8. Varias; **Será autorizada exclusivamente a entrada de conselheiros com mandato em vigor.** Atenção: Nos termos estatutários, as ausências dos conselheiros deverão ser OBRIGATORIAMENTE justificadas por escrito, inclusive por e-mail para conselho@portuguesa.com.br

Cordialemente:
Dr. Leandro Teixeira Duarte - Presidente Conselho Deliberativo
Marcos Rogério Lico - Vice Presidente Conselho Deliberativo
Artur Monteiro Vieira - 1º Secretário Conselho Deliberativo
Rodrigo Mendes Barreto Neto - 2º Secretário Conselho Deliberativo

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1044909-93.2018.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ªVC, do Foro de Guarulhos, Estado de SP, Dr. Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Fernando Hiroshi Sakamoto, Brasileiro, CPF 106.742.428-82, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 60.154,62 (Set/2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 01 de novembro de 2022.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1001113-30.2022.8.26.0428 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ªVC, do Foro de Paulínia, Estado de SP, Dr. Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Andressa Amanda Silva Amaral, Brasileira, Casada, Motorista, CPF 29272383 838, com endereço à Rua Maria Rita Ferraro Favero, 74, Joao Aranha, CEP 13145-817, Paulínia - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda, alegando em síntese: inadimplência nas faturas nº 20501105624 e nº 2065108800, referentes à contratação de TAG. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais.

Edital de Citação Prazo do Edital 20 dias. Processo Nº 1087343-47.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 25ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a) Leila Hassem da Ponte, na forma da Lei, etc. Edital de Citação – Prazo 20 dias. Proc. 1087343-47.2019.8.26.0100. A Dr.ª Leila Hassem da Ponte, Juiz de Direito da 25ªVC do Foro da Capital – S/P. Faz Saber a Yuri Gello Petrovich, RG Nº 5762993, CPF/MF Nº 396.187.058-62 que Sociedade Beneficente São Camilo, ajuizou-lhe ação Monitoria no valor de R\$ 89.120,87. Referente ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes e não foi cumprido. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de novembro de 2022.

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 1000476-43.2022.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ªVC, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de SP, Dr(a) Sidney Tadeu Cardiel Banti, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Camilo De Souza Filho, RG 3.921.544, CPF 82870640820, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, objetivando a cobrança no valor de R\$ 35.925,32, referente às taxas de conservação e melhoramentos do lote 11, da Quadra AP, do Loteamento Terras de Santa Cristina Gleba IV. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, com fundamento no Art. 256, inciso II do CPC para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital da data da publicação única ou, havendo mais de um, da primeira (Art. 257, inciso III do CPC), apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor conforme previsto no artigo 344 do C.P.C., ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de SP, aos 11/08/2022.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1006200-70.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a) Livia Martins Trindade Prado, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Fábio Rogério Fante do Nascimento, RG 443191084, CPF 319.886.098-95, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de União Social Camiliana, para o recebimento da quantia de R\$ 19.591,89, devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, referente ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes e não foi cumprido. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpri o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. São Paulo, aos 13 de outubro de 2022.

Publicidade legal em jornal é obrigação. Tá legal?

Não pode haver dúvida a respeito: publicidade legal deve ser divulgada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. Continua valendo o que diz a lei 6404/76.

MP caducou no início de dezembro passado e, portanto, volta a valer a legislação vigente. A achamos importante dar este aviso porque muitos profissionais e empresários ainda não se deram conta desta mudança e podem incorrer nas pun

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7CF3-C767-0968-5BAA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CF3-C767-0968-5BAA



Hash do Documento

FB47EE05DFF0CC2F26C28043452651EE32F2796E85CE336C50FB419F4DD96B65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 11/11/2022 20:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 11 2022 20:30:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4898893 Longitude: -46.6892779 Accuracy: 21.104

IP 191.193.232.51

Hash Evidências:

F607B05DF98E65D20F39E1E0667112ACA9A8E5AE85BC29BC4F6EAB6D8EC80E6A

